

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 381/73

Aprovado por Deliberação

Em 23 / 2 /1973

PROCESSO CEE N° 2677/72

INTERESSADO - LASZLO KOLOZSVARI

ASSUNTO - Pedido do equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.

HISTÓRICO - Laszlo Kolozsvari, filho de Gyula Kolozsvari e de Emma Tury, nascido em Debrecen, Hungria aos 21 de junho de 1942, carteira de identidade Mod. 19 R.G. n° 1.412.193, domiciliado e residente em Sao Paulo, à Rua Jesuino Arruda n° 702, solicita a revalidação de - seus estudos feitos em escola de país estrangeiro e autorização para matricular-se na 1ª série do 2º grau da Escola Brasileira.

O requerente informa que fêz seus estudos na Escola Geral Estadual de Debrecen, na Hungria, completando, com aprovação, 8 séries que correspondem ao Primário e ao Ginásio ou, de acordo com a nova Lei do Ensino, a 5.692/71, ao 1º grau.

Para instrução e fundamento do seu pedido apresenta apenas uma caderneta escolar, em Húngaro, acompanhada pela respectiva tradução para a língua portuguesa na forma da Lei.

O requerente informa ainda que, sendo considerado dissidente, não lhe é possível obter mais documentos para apresentar o seu histórico escolar nem a assinatura da legação da Hungria em Brasília para legalizar a sua caderneta escolar.

Dos elementos extraídos da tradução se verifica o seguinte:

O requerente fez, no período de 8 anos, estudos regulares que incluíram as seguintes matérias: Língua Materna, Língua Russa, Religião, Educação Física, Desenho, Canto, Redação, Caligrafia, Conversação, Literatura Húngara, Geografia e Etnografia, Geografia, Natureza Orgânica, História, Botânica, Ciências Físicas e Naturais, Matemática, Noções de Organização Política e Social. Algumas dessas matérias estão desdobradas em várias disciplinas.

Da caderneta escolar constam as notações de cada série, por disciplina e por semestre incluindo observações sobre o aproveitamento do aluno e seu comportamento que era bom.

As notas são boas, algumas excelentes.

APRECIÇÃO - A situação do requerente não é única. Não são poucos os refugiados e dissidentes de sistema político de país

que têm procurado o clima acolhedor deste país, desprovidos da documentação necessária para a sua integração social.

Já o Parecer 148 de 1 de agosto de 1962 do C.F.E, da lavra do nobre Conselheiro José Barreto Filho, subscrito pelos eminentes Conselheiros A. Almeida Júnior e Hermes Lima, assinalou as circunstâncias precárias em que vem a se encontrar o refugiado que "raramente consegue trazer a sua documentação íntegra em virtude das condições - mesmas em que se viu compelido a abandonar o seu país de origem, sendo muitas vezes forçado a reconstituir a própria identidade e os demais atributos da sua pessoa.

O antigo Conselho Nacional de Educação tratava os casos dos refugiados utilizando critérios especiais no sentido de se adaptarem essas pessoas que se abrigam sob nossa soberania". (Doc. 7 Pg.48).

A mesma orientação seguiu o Parecer nº 952/65 do C.F.E, sendo de notar que ambos os pareceres tratavam de problema fim tanto mais complexo, a saber: registro de diploma para exercício profissional e não da simples equivalência de estudos para fins de continuação de estudos como é o caso do requerente.

O documento apresentado pelo requerente é autêntico e apresenta de modo plenamente satisfatório o seu histórico escolar.

CONCLUSÃO - Em vista do exposto opino pelo reconhecimento dos estudos feitos por Laszlo Kolozsvari como equivalentes aos do 1º grau do Ensino Brasileiro, ficando ele autorizado a matricular-se na 1ª série do 2º grau, desde que se submeta a exames especiais de Português, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, de conformidade com o que dispõe o Artigo 100 da Lei 4024/61 regulamentado pela Resolução nº 19/65 CEE.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR. Relator

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Therezinha Fram e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Sessões, 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente-